DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4036/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17061/2013
PROTOCOLO	: 1450730
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: DÉBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA MARIM
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE ENFERMAGEM (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, COM CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 65.881,20

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE ENFERMAGEM (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, COM CONSUMO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS REQUISITOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 147/2013 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 072/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 14.540.839/0001-72, como Contratante, neste ato representado pela Gestora, Sra. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF nº 956.584.831-15, e a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 03.233.805/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Dirceu da Silva Leite, CPF nº 395.241.329-15, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de forma parcelada de material de enfermagem (melhor qualidade e menor preço), destinados a

manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, com consumo estimado para 12 (doze) meses, com o contrato no valor de R$ 65.881,20 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, através da Decisão Singular nº 6032/2015, proferida nos autos do Processo TC-17113/2013 publicada no DOE-TCE/MS nº 1220, de 12/11/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 72/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas e posteriormente, por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-3462/2016 (peça 12), decidiu pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 147/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–1969/2017 (peça 14), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 147/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC - 1110/2017 (peça 15), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 59, I da Lei nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 147/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 74.308,20, Anulações de Empenho, no valor de R$ -68.609,00, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 5.699,20 e Notas Fiscais, no valor de R$ 5.699,20, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 65.881,20
Valor do Termo Aditivo – R$ 104,00
Valor Contratual Final – R$ 65.985,20
Notas de Empenho - R$ 74.308,20
Anulações de Empenho – R$ -68.609,00
Saldo das Notas de Empenho – R$ 5.699,20

Em 09/07/2014, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 9-pág. 27, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, data vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, e tão pouco, multa a responsável pela contratação, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acompanho a manifestação do Corpo Técnico e o parecer ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 147/2013, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF nº 14.540.839/0001-72, como Contratante, neste ato representado pela Gestora, Sra. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF nº 956.584.831-15, e a empresa **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 03.233.805/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Dirceu da Silva Leite, CPF nº 395.241.329-15, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Arthur Barbosa Souza Filho, CPF nº 562.403.091-68, Gestor e Secretário Municipal de Saúde, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Débora Queiroz de Oliveira Marim, CPF nº 956.584.831-15, Gestora e Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em

conformidade com o artigo 50, II, e artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, § 2º, e 96, I, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator